



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 25 / DAPLEN / 2023

16 de maio

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 61/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à [Proposta de Lei n.º 61/XV/1.ª \(GOV\)](#) - «Altera o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais», aprovado em votação final global em 12 de maio de 2023, para fixação de redação final pela Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:

Título do projeto de decreto

De acordo com as regras de legística formal:

Onde se lê: «Altera o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais»

Sugere-se: «Altera a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 1.º e 5.º do projeto de decreto

Alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e corpo do artigo 5.º

De modo a uniformizar a expressão ao longo de todo o texto, conforme é redigida na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Onde se lê: «(...) empréstimos a médio e longo prazo (...)»

Sugere-se: «(...) empréstimos a médio e longo **prazos** (...)»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Epígrafe

Considerando que a redação das epígrafes deve ser o mais sucinta possível:

Onde se lê: «Margem de endividamento durante o ano de 2023»

Sugere-se: «Margem de endividamento durante 2023»

Artigo 5.º do projeto de decreto

Tendo em conta que as regras de legística formal recomendam o uso do presente do indicativo:

Onde se lê: «(...) não serão contabilizados (...)»

Sugere-se: «(...) não **são** contabilizados (...)»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 6.º do projeto de decreto

Considerando a formulação que atualmente é utilizada nos atos legislativos para se referir aos membros do Governo (nesse sentido cfr. por exemplo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou as leis de Orçamento do Estado):

Onde se lê: «(...) Ministro responsável pela área das Finanças, os municípios cuja dívida total prevista no artigo 52.º se situe entre 2,0 e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem integrar o mecanismo de recuperação financeira previsto no artigo 61.º, procedendo a uma adesão facultativa nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual.»

Sugere-se: «(...) **membro do Governo** responsável pela área das finanças, os municípios cuja dívida total prevista no artigo 52.º se situe entre **2** e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem integrar o mecanismo de recuperação financeira previsto no artigo 61.º, **aderindo facultativamente** nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, **que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal.**»

Artigo 7.º do projeto de decreto

Dado que foram aprovadas duas propostas de alteração em especialidade, que aditaram os artigos 5.º e 6.º, parece dever ser atualizada a remissão constante nesta norma de produção de efeitos:

Onde se lê: «O disposto no artigo anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.»

Sugere-se: «O disposto no artigo **4.º** produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Lurdes Sauane e Rafael Silva